



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 055, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
RECEBER IMÓVEIS, ATRAVÉS DE  
CESSÃO DE USO.”**

**Art. 1º** - Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretroatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Frederico Westphalen:

**“LINHA FORMOSA: MATRICULA Nº. 11.659 - IMÓVEL:** *Uma parte de terra encravada no lote rural nº. 246, da sexta seção Xingu, da Colônia Guarita, situado no 3º Distrito de Sarandi, Antigo 9º Distrito de Passo fundo, atualmente Município de Rondinha-RS, sem benfeitorias dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, com lotes 259 e por uma sanga e 245; ao SUL, com lotes 240, por linha seca, 208,209 e 210; ao LESTE, com os lotes 208 e por Linha seca e 259 e ao OESTE, com os lotes 245 por linha seca e 240.*

**“LINHA ZATTI: MATRICULA Nº. 15.986 - IMÓVEL:** *Uma parte do Lote rural nº. 203, da 1ª seção Xingu, situado no lugar denominado de Linha Zatti, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 33.000,00 (trinta e três mil metros quadrados) com as seguintes confrontações: ao NORTE, com lote 164.; ao SUL, com terras do mesmo lote nº 203; ao LESTE, com os lote nº. 200 e ao OESTE, com o mesmo lote 203.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

*“LINHA ZATTI: MATRICULA Nº.15.985 - IMÓVEL: Uma parte do Lote rural nº. 203, da 1ª secção Xingu, situado no lugar denominado de Linha Zatti, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 136.328,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha quebrada com terras do mesmo lote nº. 203.; ao SUL, com terras do mesmo lote nº 204; ao LESTE, com os lote nº. 200 e ao OESTE, com o mesmo lote 206 e com terras do lote nº. 203..*

**Art. 2º** - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da Ampliação e Modernização de infraestrutura esportivas, recreativas e de lazer, nas comunidades da Linha Formosa e da Linha Zatti, objeto do contrato de repasse nº. 1039943-07/2017/Ministério do Esporte/ CAIXA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização Legislativa para receber em cessão de uso de no mínimo 20 anos. O Município de Rondinha, através do Contrato de Repasse firmado com o Ministério do Esporte/CAIXA, visa à Ampliação e modernização de infraestrutura esportivas, recreativas e de lazer nas comunidades da Linha Formosa e da Linha Zatti.

Ocorre que, a CEF exige a Cessão de Uso para repassar os recursos, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**RONDINHA**